



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2181671-34.2015.8.26.0000.

Comarca de SÃO PAULO – 4^a VFP – Juíza Celina Kiyomi Toyoshima.

Agravante: _____

Agravada: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

VISTOS.

Agravo de instrumento tirado de r. decisão,¹ proferida nos autos de ação ordinária,² que indeferiu a tutela antecipada, sob o fundamento de que o comprovante de comunicação da venda do veículo ao Detran é relevante para a liberação da responsabilidade tributária.

Sustenta o agravante ser proprietário do veículo, apreendido em 2007, por diversas infrações de trânsito, recolhido no pátio da 13^a Ciretran de Piracicaba. Alega que com a apreensão e a inércia em não reclamar o veículo no prazo legal, descaracterizou-se seu domínio e posse, tornando-se ilegal o lançamento fiscal nos exercícios posteriores.

Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de suspender a exigibilidade dos IPVAs dos anos posteriores a 2007, sustação dos efeitos do protesto e a exclusão do seu nome do CADIN.

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso, **com antecipação dos efeitos da tutela**, antevendo, na espécie, o *fumus boni iuris*,

¹ Reproduzida a fl. 21.

² Feito nº 1026146-77.2015.8.26.0053.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consistente na apreensão do veículo em 2007, há oito anos, sem recuperação da posse e uso pelo respectivo proprietário, bem assim do *periculum in mora*, que os protestos por débito tributário evidentemente poderão causar à parte se for aguardar o desenvolvimento válido e regular do processo.

A prova documental que instrui a petição inicial da ação proposta, que não cuida de alienação, mas de apreensão administrativa por infração de trânsito, que privou o autor da disponibilidade de uso bem, contém foros de razoabilidade e de verossimilhança do direito alegado; a probabilidade de futura procedência permite suspender, provisoriamente, o autor da obrigação fiscal e dos protestos, sem risco de irreversibilidade para a FESP.

Concedo LIMINAR para suspensão de exigibilidade de IPVA dos anos posteriores a 2007, incidentes sobre o veículo Honda-Civic LX, Renavam 00757731732, placas DFJ-6760; suspensão dos efeitos dos protestos das respectivas CDAs, apontados no Tabelião de Protesto de Indaiatuba; suspensão do nome e cpf do autor no CADIN, por conta desse débito tributário.

Oficie-se ao MM. Juiz da causa, com cópia desta decisão, dispensadas informações; deverá dar ciência à parte agravada da interposição do recurso, logo que estiver representada nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2015.

Desembargador RIBEIRO DE PAULA
 RELATOR